



CONTRATO Nº 11 /2023

A FARMÁCIA DO IPAM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Valquíria Vaccari, inscrita no CPF sob nº. 480.122.460-15, residente e domiciliada neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa GREEN CARD S/A Refeições Comércio e Serviços., inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 466, bairro Boa Vista, no Município de Porto Alegre, CEP 90480-000, telefone (51) 3226-8999, representada neste ato pelo Sr. Carlos Alex D'Ávila de Ávila, portador do CPF nº 785.355.570-91 e RG nº. 4046493245 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente certame **contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de alimentação conveniada, por meio de cartão magnético (com CHIP), para os funcionários da Farmácia do IPAM S.A.**, personalizados e com senha individualizada, nos quais será creditado mensalmente o valor de R\$ 734,80 (setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) para o total de 22 (vinte e dois) dias, a serem utilizados por 41 (quarenta e um) funcionários.

2.1.1 Os vales alimentação deverão estar disponíveis para utilização em estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, tais como: açougues, supermercados, mercearias, comércio de laticínios, padarias e etc., na cidade de Caxias do Sul e em demais cidades do estado do Rio Grande do Sul.

2.1.2 A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo 300 (trezentos) estabelecimentos distintos e credenciados no município de Caxias do Sul para fornecimento de gêneros alimentícios, sendo que, em relação a quantidade total de estabelecimentos, serão exigidos, no mínimo, 4 (quatro) credenciados das seguintes redes: Carrefour, Cia Zaffari, Comercial Zaffari, Grupo Andrezza, Rede

88



Multi, Rede Apollo, Via Atacadista.

2.1.3 O cartão magnético alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela realização do objeto do presente contrato, a Taxa de Administração dos serviços no valor correspondente a - 3,15% (menos três vírgula quinze por cento) , incidente sobre o valor total dos critérios inseridos nos cartões magnéticos(com CHIP) no período que originou o pagamento.

3.2 O pagamento da Taxa de Administração e do VALOR TOTAL mensal dos cartões alimentação será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias decorridos do depósito dos mesmos nos cartões magnéticos(com CHIP), mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.3 O primeiro pagamento somente será realizado após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou seja, após constatação de que o mesmo foi executado a contento.

3.4 No caso de confecção de cartão adicional (2ª via) não haverá custo ao funcionário nem a Farmácia do IPAM S.A..

3.5 As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

3.6 Nas Notas Fiscais, deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISS) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº. 112, de 05 de junho de 2000, que alterou o artigo 60 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado, conforme Cláusula Terceira, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.1.1 O pagamento ocorrerá por intermédio de boleto bancário que deverá ser emitido pela **CONTRATADA**.

4.2 As faturas ou notas fiscais serão submetidas à aprovação pelo Setor de Manutenção e Diretoria da **CONTRATANTE** para conferência.



4.2.1 Os documentos fiscais que não forem aprovados, conjuntamente à manifestação que motivar a rejeição, serão devolvidos à **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas de seu recebimento, para a realização das correções.

4.3 A inadimplência **CONTRATADA** em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

4.4 Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada contra a **CONTRATADA** e que a **CONTRATANTE** seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até a baixa e extinção do processo, os valores suficientes a garantir eventual condenação.

4.5 Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE até o efetivo pagamento.

4.6 A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha prévia autorização e/ou expressamente requerido e aprovado.

4.7 No pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A licitante vencedora do certame se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 (Contrato) – Do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente.

6.3 Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 11 (décima primeira) deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto que não esteja em atendimento às especificações contidas no presente Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, a refazer os serviços realizados que apresentem desconformidades, vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de não entrega do objeto.

7.1.1. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções prevista no presente contrato, garantida a defesa prévia.

7.2 O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Caberá à **CONTRATANTE** exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

8.1.1. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

8.1.2. A existência e atuação de controle de qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

8.1.3. Reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis obrigando-se a **CONTRATADA** a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

8.1.4. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento, a lhe asseguram, a tolerância por parte da **CONTRATANTE** quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

8.1.5. O contrato será fiscalizado pelo funcionário Leandro Lair Lara, matrícula 363.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:



- 9.1.2.** Havendo a redução/aumento na quantidade de cartões de Vale Alimentação, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, promoverá a redução/aumento proporcional das quantias inicialmente contratadas, sem qualquer ônus adicional, conforme item 2.1.
- 9.1.3** Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para execução do objeto deste Contrato.
- 9.1.4.** Comunicar à CONTRATADA quando houver a necessidade de inclusão e/ou exclusão de usuário.
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento devido, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato.
- 9.1.6.** Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.
- 9.1.6.1** Se o serviço não estiver sendo executado conforme as condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando a CONTRATADA para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.
- 9.1.7** Indicar, no mínimo 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA**, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

- 10.1.1** O crédito alimentação será fornecido através de cartões com CHIP em pvc com dispositivos que assegurem a segurança em seu uso, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação da transação através de digitação em equipamento PDV ou similar, para utilização nos estabelecimentos credenciados nacional na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).
- 10.1.2** Os cartões deverão ser entregues personalizados, com nome do empregado, razão social da Farmácia do IPAM S.A. e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no art. 17 da Portaria nº. 03 de 01 de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.1.3** Os cartões do auxílio alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a solicitação da Contratante, na sede da Farmácia do IPAM S.A. aos cuidados do Sr. Alexandre Maineri, responsável pelo Setor de Recursos Humanos.



- 10.1.4** Os cartões deverão ser entregues ao setor e pessoa indicada no item 10.1.3, em envelopes individuais, lacrados e organizados em ordem de matrícula, conforme listagem a ser disponibilizada pelo Setor de Recursos Humanos, com manual de utilização e todas as instruções necessárias aos usuários. Os cartões deverão ser entregues bloqueados para posterior desbloqueio pelo usuário.
- 10.1.5** Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Contratada em relação à execução dos serviços contratados conforme item 2.1.
- 10.1.6** A Contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da Contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos trabalhadores, permitindo controle gerencial da Contratante via Web.
- 10.1.7** A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas, sem ônus para a Farmácia do IPAM. (Até a segunda via do cartão magnético o valor deve ser arcado pela empresa CONTRATADA, após a segunda via o valor será cobrado do EMPREGADO, desde que o mesmo tenha perdido ou danificado. Caso o cartão venha com problemas técnicos o valor também será arcado pela empresa CONTRATADA)
- 10.1.8.** Prestar serviços de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia, para fornecer informações e serviços necessários.
- 10.1.9.** Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.
- 10.1.10.** Assegurar livre acesso e acompanhamento da CONTRATANTE a todas as etapas dos serviços em andamento.
- 10.1.11.** Fornecer na data da assinatura do contrato e sempre que solicitado, relação atualizada do(s) estabelecimento(s) credenciado(s), para fins de comprovação no decorrer da vigência do presente contrato.
- 10.1.12** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela prestação dos serviços do presente contrato, pela administração e coordenação dos mesmos, e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa.
- 10.1.13** Prestar esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, bem como realizar averiguações e providenciar a regularização da situação, nos casos de valores creditados de forma errônea, entre outras situações que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

Handwritten signatures in blue ink.



10.1.14 Assumir inteira responsabilidade com todas as obrigações previdenciária, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, deslocamento, alimentação, seguros, combustíveis, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Contrato.

10.1.14.1 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 13.303/2016.

10.1.15 A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação até o término da vigência contratual, responsabilizando-se pela apresentação dos documentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.16 Intear-se das mudanças na legislação pertinente ao objeto contratual.

10.1.17 Findo o prazo de vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos saldos pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.1.18 Cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 19.078/17, nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. Advertência escrita, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a CONTRATANTE;

11.1.2. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início da prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o VALOR ANUAL estimado da contratação, em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo,



poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/17 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

11.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR MENSAL estimado da contratação, em até 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

11.1.4. Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), calculado sobre o VALOR MENSAL estimado da contratação, em até 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de demora para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº. 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

11.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o VALOR MENSAL estimado da contratação, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

11.1.6 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

11.1.7 Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

11.1.8. Retardamento na execução do objeto;

11.1.9 Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

11.1.10. Comportamento inidôneo;

11,1,11. Fraude na execução do contrato;

11,1,12. Falha na execução do contrato.



11.1.13 Será facultado às partes o prazo de 05 dias úteis para a apresentação de Defesa Prévia, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Décima Segunda, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

12.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

12.2.1 Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.

12.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

12.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- b) Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- d) Quando ocorrerem razões de interesse público.
- e) Pela inobservância das Cláusulas dispostas no presente contrato.
- f) Quando a CONTRATADA for advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.
- g) A qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.



13.2. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à mesma.

13.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

13.4. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 22 de novembro de 2023.

Farmácia do IPAM S.A.
Valquíria Vaccari
Diretora Presidente

CARLOS ALEX
DAVILA DE
AVILA:78535557091

Assinado de forma digital por
CARLOS ALEX DAVILA DE
AVILA:78535557091
Dados: 2023.11.22 14:01:01
-03'00'

Contratada

Testemunhas:

Nome e CPF

43942205087

SUSIANE
KEMPFER:89528
654053

Assinado de forma digital
por SUSIANE
KEMPFER:89528654053
Dados: 2023.11.22
11:55:52 -03'00'

Nome e CPF



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Processo nº 05/2023
Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2023
Objeto: Contratação de Serviço de Administração e Fornecimento de Vale Alimentação para os funcionários da Farmácia do IPAM S.A.

Designo o funcionário Leandro Lair Lara, matrícula n.º 363, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

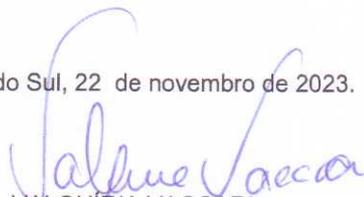
O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 22 de novembro de 2023.


VALQUÍRIA VACCARI
Diretora Presidente


Leandro Lair Lara
Cientes em: 04/12/2023